



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 035/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, CNPJ: 07.522.669/0001-92, a executar a ERRADICAÇÃO DE 140 (CENTO E QUARENTA) INDIVÍDUOS ARBÓREOS NATIVOS DO BIOMA CERRADO, NO LOCAL DE EXPANSÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA DO DISTRITO FEDERAL DA SUBESTAÇÃO SÃO SEBASTIÃO (MANGUEIRAL), localizados NAS PROXIMIDADES DA DF-001, ENTRADA DA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV – SÃO SEBASTIÃO/DF, objeto do processo nº 391.000.199/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) A compensação ambiental, a ser realizada, requer o plantio de 4.200 (quatro mil e duzentas) mudas de espécies nativas do Bioma Cerrado, conforme Termo de Compromisso nº 001/2008 – SUGAP – Compensação Ambiental;
- 2) Apresentar em mapas georeferenciado a área ou áreas onde serão efetuados o plantio das mudas;
- 3) Iniciar o plantio das mudas, neste ou, no máximo, no próximo período chuvoso;
- 4) Realizar a manutenção das mudas a serem plantadas, por um período de dois ou três anos a partir de sua implantação, tendo cuidado com os depredadores naturais, ação antrópica, fogo, mudas sem resposta vegetativa, apresentando a este Instituto, relatórios, trimestrais, de acompanhamento ou monitoramento;
- 5) Depositar a madeira retirada em local seco e de forma segura, para reutilização;
) Implantar programa de monitoramento;
- 7) Comunicar a este Instituto, qualquer modificação e alteração no projeto;
- 8) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 9) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 10) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

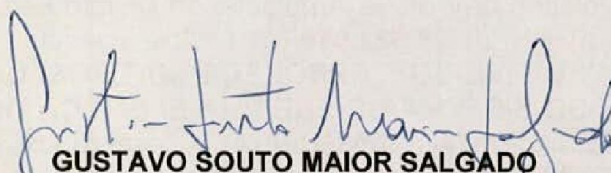
Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

folha Nº
Processo Nº 391.000.199/2008
Rubrica: (01) 060854-3

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 26 de FEVEREIRO de 2008.

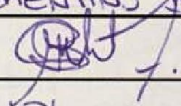


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente/IBRAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 035/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: MANOEL CLEMENTINO BARROS Neto

Assinatura: 

Cargo: Gerente de Planejamento Elétrico-Energético

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em: 27 / 02 / 2008